



DESPACHO

2

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Sandra Cristina Correia Venêncio de Abreu**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, Diretora da ESS;*

Vogais efetivos:

. *Maria De Fátima Dos Santos Marques Roque, Subdiretora da ESS, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Maria Helena Dos Reis Alves, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Ascensão Vieira Jorge, Assistente Técnico,*

. *Maria Do Céu Costa Alves, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente


Tomei conhecimento


Sandra Cristina Correia Venêncio de Abreu



DESPACHO

12

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Sofia Foitinha da Fonseca Medeira Bonifácio**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, Diretora da ESS;*

Vogais efetivos:

. *Maria De Fátima Dos Santos Marques Roque, Subdiretora da ESS, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Maria Helena Dos Reis Alves, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Ascensão Vieira Jorge, Assistente Técnico,*

. *Maria Do Céu Costa Alves, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomei conhecimento

*Sofia Foitinha da Fonseca Medeira
Bonifácio*



DESPACHO

20

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Andreia Patricia Garcia Guerra**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Maria Clara Dos Santos Pinto Silveira, Diretora da ESTG;*

Vogais efetivos:

. *Fernando António Carvalho Marcos, Subdiretor da ESTG, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Ana Cristina Da Costa Fonseca Teixeira Rosa, Técnico Superior,*

Vogais suplentes:

. *Isabel Maria Faustino Augusto, Técnico Superior,*

. *Carlos Alberto Marques Batista, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomei conhecimento





DESPACHO

120

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Vanessa Maria da Costa Pita**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Maria Clara Dos Santos Pinto Silveira, Diretora da ESTG;*

Vogais efetivos:

. *Fernando António Carvalho Marcos, Subdiretor da ESTG, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Ana Cristina Da Costa Fonseca Teixeira Rosa, Técnico Superior,*

Vogais suplentes:

. *Isabel Maria Faustino Augusto, Técnico Superior,*

. *Carlos Alberto Marques Batista, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

*Tomai conhecimento
Vanessa Pita*



DESPACHO

W

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **António José dos Santos Martins**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Joaquim Alberto Pires Rodrigues, Técnico Superior;*

Vogais efetivos:

. *José Carlos De Carvalho Teixeira Lima, Técnico Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Diamantino José Max Duarte, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Nélia Maria Pinheiro Martins, Diretor Serviços,*

. *Maria Da Conceição Pires Pereira De Almeida, Assistente Técnico*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

*Tomei conhecimento
António Martins*



DESPACHO

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
- 2.** De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
- 3.** A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
- 4.** A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
- 5.** Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
- 6.** Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 7.** Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Eugénia Maria Pires Ferreira**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Pedro José Arrifano Tadeu, Diretor da ESECD;*

Vogais efetivos:

. *Rosa Branca Cameira Tracana Pereira, Subdiretora da ESECD, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Cristina Maria Martins Mendes, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Ana Cristina Campos Ramos Freire Vermelho, Assistente Técnico,*

. *Maria Luisa Lourenço Gaspar, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomei conhecimento
Eugénia FERREIRA



DESPACHO

2

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Paulo Jorge Gonçalves da Silva**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *António José Martins Afonso, Diretor Serviços;*

Vogais efetivos:

. *Elsa Maria Gonçalves Vieira Henriques, Encarregado Operacional, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Paulo Jorge Nascimento Pina, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Maria Celeste Lucas Pereira, Técnico Superior,*

. *Alda Maria Silva Amaral, Técnico Superior.*


4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

TOTE CONVICIEMENTO




DESPACHO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Vanessa Sofia Marques Correia**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *António José Martins Afonso, Diretor Serviços;*

Vogais efetivos:

. *Maria Celeste Lucas Pereira, Técnico Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Isabel Vaz Matias Calçada, Encarregado Operacional,*

Vogais suplentes:

. *Elsa Maria Gonçalves Vieira Henriques, Encarregado Operacional,*

. *Alda Maria Silva Amaral, Técnico Superior.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomei conhecimento,

Vanessa Sofia Marques Correia



DESPACHO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Sónia Pereira Lopes Raposo**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Pedro José Arrifano Tadeu, Diretor da ESECD;*

Vogais efetivos:

. *Rosa Branca Cameira Tracana Pereira, Subdiretora da ESECD, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Cristina Maria Martins Mendes, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Ana Cristina Campos Ramos Freire Vermelho, Assistente Técnico,*

. *Maria Luisa Lourenço Gaspar, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomar conhecimento

Sónia Pereira Lopes Raposo



DESPACHO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48.º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.



7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos nºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Luis Filipe Paulos Soares**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Olga Maria Osório Da Costa, Técnico Superior;*

Vogais efetivos:

. *Joaquim Alberto Pires Rodrigues, Técnico Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Nélia Maria Pinheiro Martins, Diretor Serviços,*

Vogais suplentes:

. *José Carlos De Carvalho Teixeira Lima, Técnico Superior,*

. *Maria Idalina Pereira Dos Santos Martins, Assistente Técnico.*

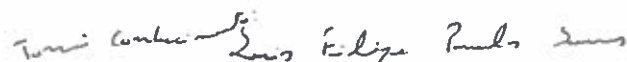
4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente





DESPACHO

(Handwritten mark)

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
- 2.** De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
- 3.** A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
- 4.** A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
- 5.** Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
- 6.** Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 7.** Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Patricia Margarida Cardoso Carrainho**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Nélia Maria Pinheiro Martins, Diretor Serviços;*

Vogais efetivos:

. *Joaquim Alberto Pires Rodrigues, Técnico Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Maria Idalina Pereira Dos Santos Martins, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *José Carlos De Carvalho Teixeira Lima, Técnico Superior,*

. *Diamantino José Max Duarte, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomei conhecimento
Patricia Carrainho



DESPACHO

ca

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **Ana Cristina Duarte Baptista**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *António José Martins Afonso, Diretor Serviços;*

Vogais efetivos:

. *Maria Celeste Lucas Pereira, Técnico Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Elsa Maria Gonçalves Vieira Henriques, Encarregado Operacional,*

Vogais suplentes:

. *Isabel Vaz Matias Calçada, Encarregado Operacional,*

. *Alda Maria Silva Amaral, Técnico Superior.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomei conhecimento

Ana Baptista



DESPACHO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental - que corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador - o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.
2. De acordo com o disposto no n.º 6 do citado preceito legal, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição e competência do júri do procedimento experimental.
3. A avaliação final do período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências para o posto de trabalho que vai ocupar, tomando em consideração os elementos que o júri tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das ações de formação frequentadas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 46 da LTFP.
4. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador, no caso assistente operacional, tenha obtido uma classificação não inferior a 12 valores.
5. Concluído com sucesso o período experimental do vínculo, o termo do mesmo é formalmente assinalado por ato escrito, contando o tempo de serviço prestado neste âmbito para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas, n.º 2, do artigo 45.º e n.º 1, do artigo 48º, da LTFP.
6. Se concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 20º e 21º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-



A/2011, de 6 de abril, determino que o júri do período experimental do Assistente Operacional **António Manuel Abreu dos Santos**, admitido por via da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concusal tendente à reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, aberto pelo Aviso nº 10684/2017 no Diário da República, 2ª série, nº 180, de 18 de setembro de 2017, tenha a seguinte composição:

Presidente:

. *Joaquim Alberto Pires Rodrigues, Técnico Superior;*

Vogais efetivos:

. *José Carlos De Carvalho Teixeira Lima, Técnico Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,*

. *Diamantino José Max Duarte, Assistente Técnico,*

Vogais suplentes:

. *Nélia Maria Pinheiro Martins, Diretor Serviços,*

. *Maria Idalina Pereira Dos Santos Martins, Assistente Técnico.*

4. Considerando a alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o período experimental terá a duração de 90 dias.

Notifique-se a trabalhadora e publique-se na página eletrónica do IPG.

IPG, 3 de setembro de 2018


Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

Presidente

Tomou conhecimento
António Santos